



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

AMA SÃO CHICO

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO — SEDE — INSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 1º- Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul, também designada pela sigla AMA SÃO CHICO, fundada em 11/09/2019 (aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove) é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, inscrita sob o CNPJ nº 38.217.844/0001-61 com foro e sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Dr. Amílton de Oliveira, 70, Sala 2. Centro, São Francisco do Sul, SC. CEP 89.240-000, e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus Órgãos.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º A AMA SÃO CHICO tem como objetivo principal e permanente diagnosticar e oferecer atendimento multiprofissional de qualidade à pessoa com autismo e dar suporte às famílias sem distinção de raça, cor, sexo e gênero, condição social, credos políticos e religiosos, e de promover e incentivar pesquisas sobre o TEA, com os seguintes objetivos específicos:

- I. Incluir a pessoa com TEA na sociedade, através da conscientização, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- II. Promover ações de inclusão da pessoa com TEA no ensino regular, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação;
- III. Promover ações de inclusão no mercado de trabalho;
- IV. Mediante apresentação de diagnóstico, realizar o tratamento adequado de deficiências e estimulação de pessoas com TEA, utilizando os recursos terapêuticos disponíveis;
- V. Disponibilizar amparo psicoeducativo, psicoterapêutico e espaço de socialização para as famílias e cuidadores do autista;
- VI. Capacitar e/ou formar recursos humanos para trabalhar com pessoas com TEA, pais e familiares;
- VII. Buscar serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- VIII. Buscar apoio junto à comunidade, organizações privadas e poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- IX. Realizar ações e eventos beneficentes para a captação de recursos financeiros.
- X. Desenvolver programas de inclusão da pessoa com TEA.

Handwritten signatures and initials on the left margin:
A large signature at the top.
Below it, the word "Fechou" written vertically.
Below that, "Cadastrado" written vertically.
Below that, a signature.
At the bottom, a circled signature.

Handwritten signature "Costa" on the right margin.

Handwritten signature "Costa" on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.

Handwritten signature on the right margin.



- XI. Incentivar a pesquisa, desenvolvimento, aplicação e disseminação de métodos de tratamento mais recentes para pessoas com TEA.
- XII. Atuar no desenvolvimento e tratamento de crianças, adolescentes, adultos e idosos autistas de forma individualizada, ou, em grupos, de acordo com as especificidades e características semelhantes dos atendidos, dando prioridade àquelas em vulnerabilidade;
- XIII. Atuar na proteção ao patrimônio público e social, as questões de saúde, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XIV. Atuar junto a crianças e adolescentes com projetos e ações para a garantia de direitos alinhados com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Política Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Para a consecução de seus objetivos a associação se propõe especialmente a:

- a) Buscar os recursos financeiros necessários a sua manutenção, desenvolvimento, através de contribuições espontâneas, doações, acordos de cooperação, subvenções de órgãos oficiais de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de recursos.
- b) Estabelecer Intercâmbio ou Acordos de Cooperação com outras entidades congêneres públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais, científicos e outros.
- c) Interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, neuropsicopedagógicas, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de pessoas com TEA aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais.
- d) Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre TEA e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação dessas pessoas.
- e) Realizar, com autorização da assembleia geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: o apoio a que se refere à alínea "d" poderá aplicar-se tanto a instituições públicas quanto privadas e, quando importar em assistência financeira, empréstimo ou doação de materiais ou equipamentos, deverá ser objeto de convênios/acordos, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da assembleia geral.

Costa

[Handwritten signature]



**TÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Capítulo I
ASSOCIADOS E MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

**SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º - Serão associadas as pessoas que sem impedimento legal, tenham interesse pelos objetivos da associação e que preencham os requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo 1º - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da associação e da aprovação do presente estatuto. Que são eles: **Janaina Aparecida Soares Ribas**, Brasileira, Auxiliar de Produção, nascida em 17/02/1974, CPF: 156.723.648-02, RG: 7.309.865, Casada, residente e domiciliado à Rua Emmanuel Gomes, nº 148, no Bairro Rocio Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Roberto Francisco Pereira**, Brasileiro, Servidor Público da Receita Federal, nascido em 09/11/1967, CPF: 520.331.809-30, RG: 1.773.698-6, Casado, residente e domiciliado à Av. Nereu Ramos, nº 994, no Bairro Rocio Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Camila Ribeiro Gonçalves de Souza**, Brasileira, Professora/ Servidora Pública, nascida em 13/10/1991, CPF: 084.835.549-09, RG: 6090439, Casada, residente e domiciliado à Rua das Madressilvas, nº 53, casa 4, no Bairro Rocio Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Shirley Lopes Soares Costa**, Brasileira, Professora /Servidora Pública, nascida em 20/02/1984, CPF: 041.275.849-04, RG: 4543607, Casada, residente e domiciliado à Rua Espedita Rodrigues de Oliveira, 275, no Bairro Reta, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Fábio da Silva Ribas**, Brasileiro, Recepcionista, nascido em 23/11/1974, CPF: 015.247.589-30, RG: 46.793.099-5, Casado, residente e domiciliado à Rua Emmanuel Gomes, nº 148, no Bairro, Rocio Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Cleberson Cardoso Costa**, Brasileiro, Servidor Público Estadual, nascido em 02/11/1983, CPF: 041.275.779-67, RG: 4.576.206, Casado, residente e domiciliado à Rua Espedita Rodrigues de Oliveira, 275, no Bairro Reta, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Pâmella Franciéli Machado Costa**, Brasileira, Psicóloga, nascida em 30/11/1982, CPF: 034.007.229-60, RG: 8.148.114, Casada, residente e domiciliado à Rua Maldonado, 102, no Bairro Ubatuba, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Maria Emília de Oliveira Vieira**, Brasileira, Especialista em Educação Especial/Servidora Pública, nascida em 22/07/1970, CPF: 889.827.269-34, RG:

Handwritten signatures and initials on the left margin:
Ribas
Eu Ribas
Fab

Handwritten signatures and initials on the right margin:
Costa
Carla
Pâmella
Emília

Handwritten signature at the bottom center.



2.849.173-4, Casada, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 98, no Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Nataly dos Santos Marques dos Santos**, Servidora Pública, nascida em 02/01/1986, CPF: 041.693.989-98, RG:4.969.062, Casada, residente e domiciliado à Rua da Jaca, 138, Morro Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Evelize Regina da Costa Rocha**, Brasileira, Bombeira Voluntária, nascida em 17/01/1980, CPF: 03445226954, RG: 3.775.395, Casada, residente e domiciliado à Rua Francisco Donato de Oliveira, nº 77, no Bairro Forte, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Denise Elizabete Contrera Mingues de Azevedo**, Brasileira, Pedagoga, nascida em 15/03/1980, CPF: 296.821.618-00, RG: 30610509-3, Casada, residente e domiciliado à Rua das Hortências, nº 2, casa 3, no Bairro Rocio Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Joelson Tibúrcio dos Passos**, brasileiro, servidor público municipal, nascido em 01/05/1960, CPF 352.075.589-00, RG 816.714, solteiro, residente e domiciliado a rua Havana, 301, Ubatuba, CEP 89.240-000, São Francisco do Sul-SC. **Gilmara Rodrigues dos Santos**, brasileira, Conselheira Tutelar, nascida em 06/12/1983, CPF: 047821719-60, RG: 4750695, solteira, residente e domiciliada a Rua Estrada Geral do Forte, 331, Ubatuba, CEP 89.240-000, São Francisco do Sul-SC.

- b) Associados efetivos, as pessoas idôneas que preencham os requisitos de aceitação deste estatuto e que usufruam ou não da associação.
- c) Associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à associação ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por meritorias em favor da pessoa com TEA.
- d) Associados honorários, aqueles que, não sendo associados efetivos, nem beneméritos, mereçam da associação esse título, por sua notória atividade social e científica em benefício geral da comunidade ou pessoas com TEA.

Parágrafo 2º Podem filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, bem como menores devidamente autorizados pelos seus pais, que residam na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade. A admissão dos associados se dá independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

A condição de associado é intransferível e intransmissível. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.



Parágrafo 3º A readmissão de associado que tenha se desvinculado, dependerá de apresentação de proposta fundamentada pelo ex-associado e da aprovação da diretoria e de mais três associados com direito a voto.

Parágrafo 4º A admissão de associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação, pelos mesmos, de tal título.

Parágrafo 5º Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela associação.

Parágrafo 6º As pessoas com TEA são beneficiários da associação, quer seus pais ou representantes legais estejam ou não a ela associados.

Parágrafo 7º Apenas os associados fundadores ou efetivos, pais ou parentes de pessoas com TEA e que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão representar a presidência e a vice-presidência da associação.

Art. 5º - São direitos dos associados efetivos e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- a) Participar da assembleia geral com voto,
- b) Colaborar nos trabalhos da associação apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- c) Participar de diferentes comissões técnicas de estudos ou de trabalhos que venham a ser organizadas pela associação, em caráter temporário ou permanente;
- d) Convocar assembleia geral extraordinária através do requerimento dirigido ao presidente da associação e subscrito por cinco associados, observada as disposições deste estatuto;
- e) Protestar ou recorrer, por escrito, junto à diretoria, contra os atos e ações que, praticadas pelos dirigentes da associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da associação;
- f) Votar e ser votado para cargos eletivos, da diretoria, do conselho fiscal e consultivo, observado o disposto no parágrafo 7º do Art. 4º deste estatuto.

Parágrafo 1º Os associados entram em gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente estatuto e assumem as obrigações correspondentes tão logo seja aprovado seu cadastro.

Parágrafo 2º Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem o direito de participar da assembleia geral, com voz, bem como os direitos enunciados nas alíneas "b" e "c" do Art. 5º e o de ingresso na associação como efetivo, sem perda do título original.

Art. 6º - São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;



- b) Satisfazer os compromissos de qualquer natureza assumidos com a associação;
- c) Zelar pelo bom nome da associação e seu patrimônio, evitando ações ou situações que deponham contra o conceito.
- d) Comparecer à Assembleia Geral e as reuniões a que for convocado;
- e) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Parágrafo Único O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 7º - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial para associação, havendo justa causa, poderá ser desvinculado de seu quadro social.

Parágrafo 1º Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo 2º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria com decisão fundamentada neste estatuto, regimento interno e demais procedimentos aprovados em Assembleia Geral e na lei.

Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado desvinculado, por meio de requerimento escrito e endereçado ao Presidente da Associação.
A desvinculação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto acima.

Art. 8º - E facultado aos associados desligarem-se da associação a pedido, mediante apresentação de declaração por escrito.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Capítulo I DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A INSTITUIÇÃO

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral,
- b) Diretoria,
- c) Conselho fiscal.



SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A assembleia geral e o Órgão soberano da associação que se constitui pela reunião de associados fundadores e/ou efetivos em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, para exame e aprovação do relatório e prestação de contas a ser apresentada pela diretoria a cada exercício social, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação na data aprezada pela diretoria no instrumento de convocação. A cada dois anos ocorrerá simultaneamente a eleição da diretoria e conselho fiscal.
- II. Extraordinariamente sempre que convocado pela diretoria ou pelos associados na forma do Art. 5º, "d".

Art. 11 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhes forem encaminhados;
- b) Aprovar e alterar o estatuto, observando o disposto do Art. 29º;
- c) Aprovar o regimento interno da associação;
- d) Eleger, dar posse ou destituir os membros da diretoria do conselho fiscal;
- e) Deliberar e decidir sobre a dissolução da associação;
- f) Autorizar a aquisição de imóveis e o reconhecimento de doações que possam importar ônus à associação;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar convênios, termos e acordos;
- i) Aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários;
- j) Deliberar quanto aos casos omissos do estatuto;
- k) Examinar e aprovar as contas anuais.

Art. 12 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à reforma do estatuto, que exige a observância do disposto no Art. 29 do mesmo.

Parágrafo Único. Não poderá votar o associado quando a matéria for de seu interesse particular.

Art. 13 - A convocação da assembleia geral será feita por edital afixado na sede da associação e divulgado de forma ampla pelas redes de comunicação oficiais da instituição com antecedência mínima de dez dias, indicando data, local, hora e pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objetos de deliberação.

Parágrafo 1º Para resolver questões urgentes à convocação da assembleia deverá ter antecedência mínima de dois dias úteis;



Parágrafo 2º A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de pelo menos 5 associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 14 - Assembleia geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 50% de associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após com qualquer quórum.

Parágrafo 1º Na ausência ou impedimento do presidente da associação a assembleia geral será presidida pelo seu vice-presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário.

Parágrafo 2º O secretário será designado pelo presidente da assembleia geral.

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a um voto.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 15 - A diretoria é o órgão deliberativo e executivo da associação sendo integrada pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º secretário
- d) 2º secretário
- e) 1º tesoureiro
- f) 2º tesoureiro

Parágrafo único - A eleição da diretoria ocorrerá a cada dois anos e será permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á nos quinze dias que seguirem sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo único. Extraordinariamente a diretoria se reunirá mediante a convocação do presidente ou de qualquer um de seus membros ou conselho fiscal.



Art. 17 - Compete à diretoria:

- a) Dirigir e administrar a associação de acordo com o estatuto e suas deliberações na assembleia geral;
- b) Realizar todos os atos necessários ao funcionamento regular e a consecução dos objetivos da entidade;
- c) Elaborar seu regimento interno e outros regulamentos necessários.

Parágrafo único - Compete à Diretoria, entre outros:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Prestar contas da administração, anualmente;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- c) Convocar e presidir assembleia geral, nos termos aprovados pela diretoria;
- d) Apresentar na assembleia geral o relatório e prestação de contas anual da diretoria;
- e) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da diretoria e assembleia geral;
- f) Coordenar atividades da associação;
- g) Delegar competências;

Art. 19 - Compete ao vice-presidente colaborar com o presidente, substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno ou presidente.

SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 20 - Compete ao primeiro secretário:



- a) Superintender todos os serviços de secretaria;
- b) Secretariar todas as reuniões da diretoria, redigindo suas atas em Livro próprio;
- c) Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da associação.

Art. 21 - Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em todas as suas faltas, impedimentos e assumir a função de 1º Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- b) Conservar e manter em ordem o arquivo de documentos da associação;
- c) Manter em dia o controle do patrimônio da associação, bem como desempenhar outras tarefas que sejam atribuídos pela diretoria ou regimento interno.

**SEÇÃO IV
DO 1º TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO**

Art. 22 - Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação, nos limites fixados pela diretoria, bem como os livros de escrituração e documentação que representam títulos de aquisições, propriedades e dos bens da sociedade;
- b) Assinar cheques, ordem de pagamentos e aprovar transferências bancárias identificadas em conjunto com o presidente, ou com quem ele receber poderes para tanto;
- c) Dirigir a arrecadação de recursos e depositá-la conforme decisão da diretoria;
- d) Efetuar pagamentos, os quais terão que ser feitos de preferência em cheque, nominativos sempre que possível;
- e) Master em dia a escrituração de renda e da despesa da associação;
- f) Fazer depósitos nos bancos designados pela diretoria, em nome da associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até o valor correspondente a um salário mínimo em caixa;
- g) Apresentar, mensalmente, à diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) Apresentar ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela diretoria ou pelo regimento interno.

Art. 23 - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos, assumir mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- b) Assessorar o tesoureiro em seu trabalho.
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela diretoria ou pelo regimento interno.

Alison

Carla



DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O conselho fiscal será integrado por dois membros efetivos e dois membros suplentes, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela assembleia geral, por período de dois anos e permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º Compete ao conselho fiscal:

- I. Apreciar a prestação de contas anual da diretoria e encaminhamento à assembleia geral sobre a mesma.
- II. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- III. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, dando sua opinião.
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo 2º Na falta ou impedimento dos membros do conselho fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA FORMA DE APLICAÇÃO

Capítulo I RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS E COOPERAÇÃO

Art. 25 - Os recursos financeiros necessários para a manutenção desenvolvimento da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parcerias, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, convênios e contratos firmados com a Administração pública para financiamentos de projetos na área de atuação;
- II. Contratos, termos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos e aplicações de seus rendimentos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuições ou doações eventuais de seus associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;



- VII. Doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente a incorporações em seu patrimônio que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;
- VIII. As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços da venda de produtos e de processos de auto sustentação institucional;
- IX. Promoções beneficentes e outros meios legais, factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação;

Parágrafo 1º A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

Parágrafo 2º A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Capítulo II PATRIMÔNIO

SEÇÃO I PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio social será constituído:

- a) Pelas contribuições, doações, subvenções, legados, comodatos;
- b) Produtos de campanhas, rendas e qualquer outro auxílio, bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida.

Parágrafo único. O patrimônio será aplicado no país e em desenvolvimento de objetivos sociais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS / DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, secreta e realizar-se-ão conjuntamente de dois em dois anos da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros tomar posse no mesmo dia.

Parágrafo 1º - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será necessário pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral em primeira convocação, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Parágrafo 3º - Observado e atendido o parágrafo 7º do art. 4º, pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com



as obrigações sociais, e com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo 4º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 5º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Parágrafo 6º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 28 - Em caso de dissolução da associação o seu patrimônio reverterá para entidades congêneres, com personalidade jurídica, com sede ou atividades preponderantes no estado de Santa Catarina, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão estadual equivalente;

Art. 29 - O presente estatuto poderá ser reformado, total ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, em qualquer tempo por decisão de no mínimo (25%) vinte e cinco por cento de seus associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, salvos aos Art. 1º, 2º e o parágrafo 7º do Art. 4º, cuja reforma somente será possível por decisão tomada por, no mínimo, (2/3) dois terços dos associados presentes.

Art. 30 - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do presidente.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo, ou em parte pelo regimento interno.

Art. 32 - A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por insuficiência de seu capital social ou caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados ou ainda por outras razões supervenientes que a critério da maioria de seus associados devem determinar a dissolução.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 35 - Fica eleita a comarca da Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 36 - A primeira Diretoria da presente Associação ficou assim formada por também seus associados Fundadores: **Presidente, Janaina Aparecida Soares Ribas**, Brasileira, Auxiliar de Produção, nascida em 17/02/1974, CPF: 156.723.648-02, RG: 7.309.865, Casada, residente e domiciliado à Rua Emmanuel Gomes, nº 148, no

Handwritten signatures and initials on the left margin.

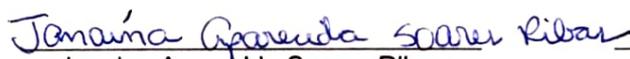
Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature at the bottom center.



Bairro Rocio Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Vice-Presidente, Roberto Francisco Pereira**, Brasileiro, Servidor Público da Receita Federal, nascido em 09/11/1967, CPF: 520.331.809-30, RG: 1.773.698-6, Casado, residente e domiciliado à Av. Nereu Ramos, nº 994, no Bairro Rocio Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Primeira Secretária, Camila Ribeiro Gonçalves de Souza**, Brasileira, Professora/ Servidora Pública. nascida em 13/10/1991, CPF: 084.835.549-09, RG: 6090439, Casada, residente e domiciliado à Rua das Madressilvas, nº 53, casa 4, no Bairro Rocio Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Segunda Secretária, Shirley Lopes Soares Costa**, Brasileira, Professora /Servidora Pública, nascida em 20/05/1984, CPF: 041.275.849-04, RG: 4543607, Casada, residente e domiciliado à Rua Espedita Rodrigues de Oliveira, 275, no Bairro Reta, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Primeiro tesoureiro, Fábio da Silva Ribas**, Brasileiro, Recepcionista, nascido em 23/11/1974, CPF: 015.247.589-30, RG: 46.793.099-5, Casado, residente e domiciliado à Rua Emmanuel Gomes, nº 148, no Bairro, Rocio Grande, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Segundo Tesoureiro, Cleberson Cardoso Costa**, Brasileiro, Servidor Público Estadual, nascido em 02/11/1983, CPF: 041.275.779-67, RG: 4.576.206, Casado, residente e domiciliado à Rua Espedita Rodrigues de Oliveira, 275, no Bairro Reta, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Presidente do Conselho Fiscal, Christian Alves Leopardi**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC 53.196, CPF 791.286.109-20, nascido em 18/05/1973, residente e domiciliado à Avenida Atlantica, 534, Apto 103, no Bairro Enseada, São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Secretária do Conselho Fiscal Paula Cristina Basilio Pimentel da Silva**, Brasileira, autônoma, nascida em 16/10/1996, CPF 09052903999, RG 6918619, casada, residente e domiciliado à Rua: binot Palmier de Goneville, 74, no Bairro Tapera, São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Relatora Evelize Regina da Costa Rocha**, Brasileira, Bombeira Voluntária, nascida em 17/01/1980, CPF: 03445226954, RG: 3.775.395, Casada, residente e domiciliado à Rua Francisco Donato de Oliveira, nº 77, no Bairro Forte, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Vogais: Adelar Bobrowiec**, Brasileiro, Corretor, nascido em 03/11/1972, Cpf: 787.183.419-34 RG: 5.875.951-1 ssp/pr, Casado, residente e domiciliado à Rua Tabelião Sidney Gomes, 130 no Bairro Ubatuba, nesta cidade de São Francisco do Sul, CEP 89.240-000, estado de SC. **Adriana Klug**, Brasileira, Intérprete tradutora de Libras, nascida em 16/11/1977, CPF: 022.177.219-76, RG: 3593221, Casada, residente é domiciliado à Rua Francisco Mascarenhas, 3680, no Bairro: Paulas, nesta cidade de São Francisco do Sul, Cep: 89240000, estado de SC. **Art. 37** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29/09/2021, devendo entrar em vigor nesta data.

São Francisco do Sul-SC, 29 de setembro de 2021.


Janaina Aparecida Soares Ribas
CPF: 156.723.648-02
Presidente


Roberto Francisco Pereira
CPF: 520.331.809-30
Vice-Presidente



F. Ribas
E. Rocha










Fábio da Silva Ribas
CPF: 015.247.589-30
1º tesoureiro

Cleberson Cardoso Costa
CPF: 041.275.779-67
2º Tesoureiro

Camila Ribeiro Gonçalves de Souza
CPF: 084.835.549-09
1ª Secretária,

Shirley Lopes Soares Costa
CPF: 041.275.849-04
2ª Secretária

Christian Alves Leopardi
CPF: 791.286.109-20
Presidente do Conselho Fiscal

Paula Cristina Basílio Pimentel da Silva
CPF: 090.529.039-99
Secretária do Conselho Fiscal

Adelar Bobrowiec
CPF: 787.183.419-34
Vogais

Adriana Klug
CPF: 022.177.219-76
Vogais

Evelize Regina da Costa Rocha
CPF: 034.452.269-54
Relatora do Conselho Fiscal

Christian Alves Leopardi
OAB/SC 53.196

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL**
R. Cel. Oliveira, 233 Centro - São Frco do Sul/SC CEP 89240000 Tel 47 3444-4977

Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº: 22203, Livro: 20, Folha: 123, Data: 11/10/2021
Averbação nº: 1660, Livro A - 18 Pessoa Jurídica, Espécie do ato
constitutivo: 1ª Alteração Estatutária, Folha: 49, Dou fé -
São Francisco do Sul, 15/10/2021, Oficial
Averbação R\$: 90,56 Selo R\$: 2,82 Total R\$ 93,38 FRJ isento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GG079004-E99K
Confira os dados do ato em: selo.tac.jus.br

Registro nº: 01660, Livro A - 00018
Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-
se ao Estatuto
Registrado em 31/07/2020, sob Registro nº: 01495,
do Livro A - 00016, Folha 84
Do que dou Fé.
São Francisco do Sul, 15 de outubro de 2021, O Oficial

**MARCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO**

**MARCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO**

Ofício de Registro Civil, Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial do Registro
Marcio Leocádio Machado de Souza
Oficial Substituto
Delton Luiz Machado de Souza
Escriventes Autorizados
Coronel Oliveira, 233 Fone: 3444-4977